

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/07/2024

Adeney Farias de Moraes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 090/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Freitas e Araújo Ltda-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bom Jardim, nº 1338, São João, Tefé-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 83/0 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.323.641-6

**FONE:** (97) 9 [REDACTED] 61

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2311

**PROCESSO Nº:** 5052/T/13

**ATIVIDADE:** Construção Civil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Aeroporto, s/nº, Centro, Tefé-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:**

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°21'35,10" S	-64°43'01,16" W	P4	03°21'29,70" S	-64°42'52,30" W
P2	03°21'34,34" S	-64°42'51,61" W	P5	03°21'28,30" S	-64°42'55,90" W
P3	03°21'31,80" S	-64°42'52,60" W	P6	03°21'28,67" S	-64°42'00,66" W

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um conjunto residencial multifamiliar, denominado "Parque Residencial Pinheiros", composto de 130 unidades habitacionais, em uma área de 5,3383ha, de uma área total de 15,00ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 090/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5052/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
14. Apresentar **semestralmente** ao IPAAM, relatório do desenvolvimento das atividades (registro fotográfico dos serviços executados com coordenadas e data) acompanhado do cronograma físico da obra.